(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Che Sai Wang

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvido o Gabinete do Secretário para a Segurança (GSS), relativamente à interpelação escrita apresentada em 15 de Agosto de 2025 pelo Sr. Deputado Che Sai Wang, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 779/E643/VII/GPAL/2025, de 21 de Agosto de 2025, e recebida em 22 de Agosto de 2025 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem-se empenhado no combate ao trabalho ilegal, garantindo, nos termos da lei, os direitos e interesses ao emprego dos residentes de Macau. Nos termos da "Lei da contratação de trabalhadores não residentes" e do "Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal", qualquer não residente que preste trabalho em Macau deve obter previamente a autorização de permanência na qualidade de trabalhador não residente (TNR), ou possuir autorização para o exercício de actividade em proveito próprio, ou preencher as excepções previstas no artigo 4.º do "Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal". Além disso, a "Lei da actividade de agências de emprego" também prevê expressamente que é proibido ao titular da licença de agência de emprego induzir os utentes a aceitar ou a efectuar trabalho ilegal.

A DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, fiscaliza, oficiosamente, o cumprimento das leis e dos regulamentos acima referidos, também mantém uma cooperação estreita com os respectivos serviços, realiza periodicamente operações conjuntas e troca de informações, monitoriza, por iniciativa própria, as informações da plataforma da rede, bem como proceder à fiscalização preventiva e inspecção aos sectores com maior incidência de infracções, a fim de reforçar a execução da lei e a eficácia do combate ao trabalho ilegal. Caso se venha a confirmar a existência de infracções, é certo que a DSAL aplicará as respectivas sanções nos termos da lei.

O GSS referiu que, a Polícia tem sempre prestado atenção às informações relacionadas com o trabalho ilegal nas redes sociais, analisando e avaliando atempadamente as situações ilegais e irregulares, trocando informações com os demais serviços, no sentido de combater esses actos ilícitos nos termos da lei.

Concomitantemente, a Polícia está muito atenta aos direitos e interesses dos residentes de Macau no acesso ao emprego e à situação do trabalho ilegal, pelo que o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) dispõe de uma subunidade específica para fiscalizar e combater, de forma contínua, os actos de trabalho ilegal. Para além de destacar pessoal para inspeccionar diariamente os diversos estabelecimentos das actividades económicas, estaleiros de obras de construção civil e edifícios habitacionais, também

recolhe amplamente informações através de diversos canais, incluindo de linha aberta, carta, correio electrónico, participação pessoal, encaminhamento de casos por outros serviços ou entidades públicas, etc. Após avaliação e análise, acompanhou e tramitou, nos termos da lei, as situações suspeitas de trabalho ilegal, e manteve estreita comunicação e ligação com a DSAL e outros serviços competentes, com vista a realizar, em tempo, acções conjuntas de combate, a fim de reprimir as respectivas infracções.

De acordo com os dados estatísticos do CPSP, entre Janeiro e Julho de 2025, foram realizadas, individualmente ou em conjunto, 685 operações de combate ao trabalho ilegal, tendo sido interceptados 402 indivíduos suspeitos de ser trabalhadores ilegais. No futuro, a Polícia irá continuar a desenvolver o seu trabalho sob a orientação das informações, combatendo com precisão e aprofundando a cooperação.

Em relação à terceira questão levantada na interpelação, o artigo 33.º da "Lei da contratação de trabalhadores não residentes" dispõe expressamente que, em relação aos empregadores que violem a referida lei, a DSAL, para além de poder punir com multa, pode ainda aplicar-lhe sanção acessória, revogando a autorização de contratação dos seus TNR e privando-os do direito de requerer nova autorização de contratação de TNR, com a duração de 6 meses a 2 anos. Nos termos dos artigos 19.º e 44.º da "Lei da actividade de agências de emprego", as agências de emprego infractoras podem ser punidas com multa pela DSAL, em simultâneo, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e de interdição do exercício da respectiva actividade, podendo a licença ser cancelada se o titular da licença cometer, num período de dois anos, três infracções específicas, incluindo acto de indução acima referido. Pelo exposto, as situações encontram-se reguladas na legislação vigente.

A par disso, a DSAL também promove, de forma proactiva, as acções de divulgação jurídica, reforçando, através de diversos meios, a consciência da sociedade para o cumprimento da lei, incluindo o reforço contínuo das acções de divulgação jurídica em conjunto com os serviços competentes para elevar o conhecimento e a importância da lei por parte de todos os sectores da sociedade (incluindo os não residentes e os trabalhadores das agências de emprego), a fim de alcançar o conhecimento e o cumprimento da lei e proteger os direitos e interesses legítimos.

12 de Setembro de 2025.

O Director da DSAL,

Chan Un Tong